

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 116393
				Número do Processo - SEI 202500005028176

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2024/2025.

Alinhamento Estratégico:

1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.5. Preliminarmente, o projeto Natal do Bem tem a intenção em trazer para o Estado de Goiás um dos eventos mais importantes do calendário mundial, sendo celebrado anualmente no dia 25 de Dezembro, sendo uma festividade que passa, dentre outras, mensagens de amor ao próximo, harmonia e de união.

1.6. É inegável a existência de vários setores envolvidos, que se mostram apropriados ao estímulo tanto no que diz respeito a geração de numerosos empregos e renda à população durante este período festivo, como também o fomento a cultura e o turismo no Estado de Goiás, o que denota a possibilidade de angariação de receita porventura obtidos durante o evento.

1.7. Como sabido, a Secretaria de Estado da Retomada foi criada pela Lei nº 20.820, de 04 de agosto de 2020, que alterou a extinta [Lei Estadual nº 20.491, de 25 de Junho de 2019](#), com uma arrojada competência de formular e executar políticas públicas voltadas a minimizar os efeitos negativos decorrentes da pandemia no cenário econômico, humano e social.

1.8. Destarte, em respeito ao princípio constitucional da legalidade, expresso no *caput* do art. 37, da Magna Carta, em conjunto com o princípio da especialidade, a matéria de fundo da presente contratação correlaciona com as atribuições da Secretaria de Estado da Retomada, visto que a Pasta possui em seu rol de atribuições, delimitadas pelo art. 31, da [Lei Estadual nº 21.792, de 16 de Fevereiro de 2023](#), que estabelece a Organização Administrativa Básica do Poder Executivo Estadual, as seguintes competências:

Art. 31. À RETOMADA competem:

I – a formulação e a execução das políticas públicas estaduais de:

a) mobilização social em prol da **geração de emprego**, do empreendedorismo, da escolaridade e de investimentos;

b) defesa e **promoção do emprego e da renda**;

(...)

VII – a formulação da política de **turismo** do Estado. (g.n.)

1.9. Ademais, similarmente ao rol apresentado acima, delimitou-se as seguintes atribuições à Secretaria de Estado da Retomada - SER, por meio de seu regulamento aprovado, recentemente, pelo [Decreto Estadual nº 10.387, de 09 de Janeiro de 2024](#), *in verbis*:

Art. 2º **Competem à Secretaria de Estado da Retomada:**

I – a formulação e a execução das políticas públicas estaduais de:

a) mobilização social em prol da **geração de emprego**, do empreendedorismo, da escolaridade e de investimentos;

b) defesa e **promoção do emprego e da renda**;

(...)

VII – a formulação da política de **turismo** do Estado. (g.n.)

1.10. Vale ainda consignar que, segundo o rol do Art. 23, do [Decreto Estadual nº 10.387, de 09 de Janeiro de 2024](#), a Secretaria de Estado da Retomada, por meio da Superintendência da Retomada do Trabalho, do Emprego e da Renda, possui competências para promover eventos tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, que estejam voltados ao fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, bem como fomento a geração de emprego e renda. Assim, vejamos:

Art. 23. Compete à Superintendência da Retomada, do Trabalho, do Emprego e da Renda:

(...)

VIII – promover, apoiar e fomentar, direta ou indiretamente, a participação e a realização de feiras, exposições, congressos, conferências e **eventos congêneres tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás**, bem como dos calendários oficiais dos municípios goianos que tenham como objetivo o fomento às políticas públicas de geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico, humano e social; (g.n.)

1.11. Consigna-se que o Natal, comemorado no dia 25 de Dezembro, já está fixado no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, exposto no [site da Secretaria de Estado da Casa Civil](#).

1.12. Diante disso, tendo em vista que o escopo do projeto volta-se para a contratação de apresentações artísticas e cenografia, inicialmente, se constata que o evento promoverá a contratação de 148 (cento e quarenta e oito) artistas multidisciplinares que serão escolhidos por audição na cidade de Goiânia e região, além de 46 (quarenta e seis) profissionais dos mais variados setores.

1.13. Assim, será necessária mão de obra para as instalações e posterior desmontagem de todas as cenografias e elementos cênicos como pintores, escultores em fibra, espuma e isopor, marceneiros, serralheiros, eletricitas, serviços gerais, aderecistas e arte finalistas, que serão contratados localmente. De igual forma, as manutenções de cenografia, alegoria e elementos cênicos, bem como para as visitas *in loco* durante o evento para reformas na cenografia e nos figurinos.

1.14. Neste contexto, o projeto atende a matéria positivada relacionada à promoção de emprego, visto que, de acordo com o Projeto da empresa Darte Entretenimento, somando os artistas locais e os demais profissionais, totalizarão mais de 280 (duzentos e oitenta) pessoas diretamente trabalhando no evento e mais de 3.000 (três mil) de forma indireta.

1.15. Por outro lado, tem-se que o projeto atrai diversas pessoas, tanto os próprios cidadãos goianos como também visitantes e turistas que estão pelas cidades do Estado e buscam se entreter com um evento da época, qual seja, o Natal. Nada mais claro que o Natal do Bem ocasiona um grande movimento turístico para o Estado, cativando cada turista a visitar o local e se maravilhar com toda a arte cênica, arranjos e desfiles.

1.16. Convém, neste ponto, rememorar que, de acordo com o Observatório de Turismo do Estado de Goiás, citado no Projeto da empresa Darte Entretenimento, o projeto do Natal do Bem 2023 realizou a entrega para pessoas vindas de 16 (dezesesseis) estados do Brasil, 220 (duzentos e vinte) municípios do Estado de Goiás caracterizando este evento como um dos maiores eventos de Natal do País, circulando por ele mais de 1 milhão e 600 mil pessoas.

1.17. Comprova-se a informação com diversas reportagens das quais fazem menção do recorde de público obtido em 2024, com mais de 1 milhão de pessoas, como confirmado abaixo:

- <https://www.aredacao.com.br/noticias/224205/governo-de-goias-comemora-recorde-de-publico-do-natal-do-bem-2024>
- <https://goias.gov.br/natal-do-bem-2024-recebe-mais-de-15-milhao-de-pessoas/>
- <https://goias.gov.br/natal-do-bem-2024-recebe-um-milhao-de-visitantes-em-34-dias/>
- <https://www.gazetadoestado.com.br/social/natal-do-bem-2024-bate-recorde-de-publico>
- <https://diariodegoias.com.br/novo-recorde-natal-do-bem-encerra-edicao-2024-com-mais-de-15-milhao-de-visitantes/470276/>
- <https://www1.jornalgoias.com.br/natal-do-bem-2024-bate-recorde-de-publico/>

1.18. Ou seja, somado a geração de emprego, o evento atrai turistas de vários locais do Estado e do Brasil, encontrando respaldo à competência da Pasta quanto ao turismo para Goiás.

1.19. Por derradeiro, com a união destes dois elementos, tanto a geração de empregos quanto o turismo durante o período de passagem no Estado, depreende-se que os comércios, rede de hotéis e pequenos negócios podem experimentar um aumento nas vendas durante a temporada, ocorrendo geração de renda, tanto para os artistas e trabalhadores envolvidos no evento, como também os vendedores que se encontrarão na área gastronômica, os ambulantes e demais profissionais informais.

1.20. Por todo o exposto, nítido que o evento se respalda às competências da Secretaria de Estado da Retomada, atendendo à finalidade pública que se propõe, possibilitando ao Estado de Goiás um desenvolvimento turístico e crescimento econômico.

1.21. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

1.21.1. A não realização da contratação das apresentações artísticas intitulada Natal Divertido, dentro do Natal do Bem 2025, poderá trazer prejuízos relacionados ao quantitativo de empregos que poderão ser gerados, em que, como citado, proporcionar o engajamento de 148 (cento e quarenta e oito) artistas multidisciplinares e 46 (quarenta e seis) profissionais dos mais variados setores.

1.21.2. Além desta, *in casu*, não realizar a contratação das apresentações artísticas intitulada Natal Divertido, para o Natal do Bem 2025/2026, prejudicará o período de grande vulto de pessoas que, logicamente, reduzirá quantitativamente o número de turistas que visitam o Estado de Goiás, que buscam, no decorrer da estadia nas cidades goianas, entretenimentos relacionados à época natalina.

1.21.3. Nessa junção dos dois aspectos, a inviabilidade na execução do projeto Natal do Bem 2025/2025 se tornaria uma contradição às

ações do Estado visto que o evento, a se realizar no período final do exercício, ocorre durante uma importante época em que os cidadãos necessitam de renda, ou seja, com as contratações indicadas pela empresa, bem como o fluxo turístico que ocorrerá, possibilitará o incremento de renda.

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar:

Prestação de Serviços - Contratação de apresentações artística intitulada Natal Divertido e cenografia para montagem do evento a ser realizado na esplanada do Centro Cultural Oscar Niemeyer, na cidade de Goiânia, entre os dias 13 de novembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, incluindo projeto cenográfico, montagem, operação técnica (som, luz, vídeo), desmontagem e manutenção técnica durante o evento.

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **especial**, assim considerado por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podendo ser descritos como comum, na forma do inciso XIV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(..)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, **não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo**, exigida justificativa prévia do contratante;

2.3. Nesta feita, no ponto que se trata sobre a heterogeneidade (ou singularidade) da presente contratação, se dá pelo fato de que os espetáculos e as cenografias a serem apresentadas possuem conteúdo artístico, roteiro, direção e montagens únicas não padronizáveis no mercado.

2.4. Existe ainda complexidade técnica na presente contratação direta, visto a integração de uma sonorização, iluminação, estruturas cênicas, efeitos especiais, vídeos, equipe técnica e montagem que é feito e realizado por projeto técnico único e específico. Conta-se ainda com a presença de diretor artístico, cenógrafo, artistas e repertórios específicos, além de ser uma obra protegida por direitos autorais, devidamente inscrito no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, que comprova especialidade e excepcionalidade.

2.5. Observa-se ainda que a empresa a ser contratada já possui know-how na realização do objeto, por realizar apresentações anteriores de mesmo conteúdo, mas sempre renovando e melhorando suas apresentações, ou seja, é qualificada e possui experiência prévia.

2.6. Assim, a apresentação envolve conteúdo artístico original, com roteiro e direção exclusivos, contando com integração audiovisual complexa e cenografia com estruturas e rigging específicos, projeto técnico desenvolvido por equipe especializada. Tais características impedem a padronização do objeto por especificações usuais de mercado, sendo considerado assim como especial.

2.7. Importante destacar que:

2.7.1. A data do evento deve ser de 13 de novembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, sendo ao todo 46 (quarenta e seis) dias de evento aberto, que terá suas atrações subsequentes.

2.7.2. O evento ocorrerá todos os dias, exceto às segundas-feiras, tendo seu início aproximado às 19 horas e seu encerramento às 23 horas, no Centro Cultural Oscar Niemeyer.

2.7.3. A empresa deverá se comprometer a montar toda a estrutura para as apresentações dentro do prazo que possibilite a abertura do evento aos 13 de novembro de 2025.

2.7.4. Os elementos cenográficos ficarão dispostos para visitação pública do dia 13 de novembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026.

2.7.5. O Contratado deverá promover a desmontagem de toda a sua estrutura e equipamentos entre os dias 05 de janeiro de 2026 a 23 de janeiro de 2026.

2.7.6. O gestor designado validará a montagem da estrutura dos espetáculos no dia anterior ao primeiro dia de apresentação de cada um dos espetáculos.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.8. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza não continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, visto ser uma prestação de serviço específico em um período predeterminado, com prazo da entrega certo.

Regime de fornecimento:

2.9. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada **em parcela única** visto que, ainda que irá perdurar de 13 de novembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, seu resultado é indivisível, podendo ser considerado como uma temporada completa.

Justificativa da escolha da solução:

2.10. Dentre as opções de contratação, em vista da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da análise das opções legais, conforme relatado neste ETP, demonstra-se que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

2.10.1. Preliminarmente, no que diz respeito às compras públicas, destaca-se a necessidade de se consagrar os princípios da isonomia e impessoalidade, basilares ao princípio da indisponibilidade do interesse público, originando-se procedimentos formais prévios para a realização de contratações públicas, denominado como **licitação**.

2.10.2. A licitação é o procedimento administrativo a ser observado obrigatoriamente pela Administração Pública, antecedente ao contrato, e que, observando os princípios da impessoalidade e isonomia entre os participantes, seleciona a melhor proposta dentre as apresentadas, com base aos critérios previamente estabelecidos.

2.10.3. Para tanto, o art. 37, inciso XXI, da [Magna Carta](#), se estabeleceu normas para as licitações e contratos a serem observadas pela Administração Pública, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.10.4. Constata-se, portanto, que a parte inicial do inciso XXI, supracitado, permite ressalvas à obrigatoriedade de licitar, as quais devem ser estabelecidas por legislação. Assim, criou-se figuras que adotam o regime de contratação direta.

2.10.5. Nesta linha, a solução para a presente contratação tem como ênfase a utilização da **inexigibilidade**, conforme estabelecido pelo *caput* do art. 74, da [Lei Federal nº 14.133/ 2021](#), modalidade utilizada para situações em que há inviabilidade de licitação ou, competição, tornando o procedimento licitatório inadequado. Vejamos:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

2.10.6. Observa-se, assim, que a inexigibilidade, conforme o *caput* da normativa supra, é utilizada quando o procedimento licitatório é inviável devido à impossibilidade de competição entre interessados, com respaldo em alguma das hipóteses do rol exemplificativo.

2.10.7. Posteriormente, no intuito em regulamentar normas específicas relacionadas à contratação direta no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Goiás, foi publicada a [Instrução Normativa nº 5/2023](#), que trouxe regras específicas a serem observadas aos casos de dispensa e inexigibilidade da licitação.

2.10.8. Neste passo, a solução resguarda fundamento sob o inciso III, do art. 74 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como a [Instrução Normativa nº 5/2023](#), em que autoriza inexigibilidade quando se trata de **serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, quando a competição é **inviável**.

2.10.9. Para a presente contratação a produção e execução de espetáculos natalinos de grande porte envolve apresentações artísticas integradas à cenografia, iluminação cênica, sonorização e logística operacional, constituindo serviços técnicos de natureza singular, que demandam **expertise consolidada, portfólio especializado e notoriedade**.

2.10.10. Veja que o espetáculo natalino exige criação conceitual, elaboração de cenografia temática exclusiva, direção artística integrada e capacidade de execução em grande escala, não se tratando de serviço comum que possa ser descrito por especificações padronizadas, contendo assim singularidade.

2.10.11. Nessa mesma linha, consigna-se ser imprescindível que tanto as criações e produções artísticas quanto as estruturas cênicas necessitam ser promovidas pela empresa Urbani & Cadorin Ltda. (nome fantasia Darte Entretenimento), tendo em vista sua evidente *expertise* com a elaboração e concepção de espetáculos únicos e específicos, realizado de forma exclusiva, caracterizada de forma inigualável no mercado.

2.10.12. A empresa ainda contém reconhecimento público e técnico, demonstrado pelo portfólio anexo que traz um rol de eventos realizados anteriormente de grande repercussão, além de prêmios, críticas positivas que atestam a capacidade técnica e operacional da mesma.

2.10.13. Tanto é que, os eventos realizados pela empresa já possuem notória fama nacional, visto a prestação dos serviços para além das cidades próximas a sua sede, quais sejam, as cidades de Gramado e Canela, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, possibilitando impactos ao turismo para a região. Todavia, o espetáculo almejado pela Administração Pública é o Natal Divertido, encenação está devidamente inscrita no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, que comprova especialidade e excepcionalidade.

2.10.14. Veja ser clara a sua consagração, respaldado pela imprensa, crítica especializada e opinião pública, sendo sua experiência marcada com ampla bagagem profissional, como se constata no Portfólio anexo aos autos, em que demonstra a exclusividade do trabalho, capaz de solidificar a essencialidade e coerência com os precípuos objetivos desta celebração natalina, evidenciando que o evento a ser executado pela empresa é o mais adequado à plena consecução do objeto e que seus serviços têm natureza ímpar, além de reconhecimento no campo de sua atividade.

2.10.15. Dessa forma, com base aos documentos, verifica-se de forma cabal, que a mesma possui capacidade artística para satisfazer o interesse público envolvido, qual seja, a garantia do bem-estar social, implementado pelas atrações e espetáculos a serem apresentados, além de toda a ambientação natalina, e ainda, a elevação turística em todo o Estado, que, por consequência, propicia trabalho, emprego e renda no decurso de todo o evento, promovendo prestígio aos cidadãos goianos, bem como notoriedade reconhecida em todo o Brasil.

2.10.16. Consigna-se ainda que toda a concepção artística e logística (cenografia, hospedagem, transporte, alimentação e suporte técnico) deve ser conduzida de forma unitária, para garantir coerência estética e funcional do espetáculo, sendo que a fragmentação do objeto pode comprometer a qualidade, a responsabilidade técnica e a viabilidade operacional.

2.10.17. Destarte, a empresa Urbani & Cadorin Ltda. (nome fantasia D'Arte Multiarte), veio ao Estado de Goiás para propor a execução do Projeto Natal do Bem 2025/2026, com a consecução em apresentar o espetáculo “Natal Divertido”, entre as datas de 13 de Novembro de 2025 a 04 de Janeiro de 2026, compreendendo um total de 46 (quarenta e seis) apresentações em 53 (cinquenta e três) dias de evento.

2.10.18. Com base nestes fatos e fundamentos, além dos documentos e demonstrações dos trabalhos realizados pela empresa Urbani & Cadorin Ltda. (nome fantasia D'Arte Multiarte), justifica-se sua contratação por inexigibilidade de licitação, garantindo a unidade artística e logística do evento, a excelência na entrega do espetáculo e o atendimento ao interesse público, respaldado no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Vigência do contrato:

2.11. O prazo de vigência contratual é de 4 meses, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.11.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Quantidade de apresentações
001	4395	apresentações artísticas, contratação de profissionais artísticos.	46 apresentações a ocorrem no período de 53 dias, entre os dias 13 de novembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

O evento em tela acontece apenas uma vez durante o ano, deste modo só é possível contar uma unidade do mesmo.

Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

Ocorreu duas vezes, sendo elas por meio dos ajustes abaixo:

- › Contrato nº 13/2023 - RETOMADA (SEI nº 52115481);
- › Contrato nº 23/2024 - RETOMADA (SEI nº 65452046 e SISLOG nº 85751)

Histórico Contratual:

3.4. A seguir é apresentado o histórico do(s) último(s) contrato(s) firmado(s) e atualmente vigente(s), referente(s) ao mesmo objeto:

- › Contrato nº 9/2022 - RETOMADA (000034594306);
- › Contrato nº 13/2023 - RETOMADA (52115481);
- › Contrato nº 23/2024 - RETOMADA (SEI nº 65452046 e SISLOG nº 85751).

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:

Gerência de Parcerias e Convênios
Superintendência do Espaço Oscar Niemeyer
Subsecretaria de Fomento aos Eventos
Subsecretaria de Trabalho e Renda

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 4395 - Apresentações Artísticas, contratação de profissionais artísticos.	
Informações Adicionais	
Contratação de apresentações artísticas com temática natalina e a cenografia para o Natal do Bem 2025.	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	centro cultural oscar niemeyer
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 5.683.800,70
Valor Total	R\$ 5.683.800,70

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 5.683.800,70 (R\$ Cinco Milhões e Seiscentos e Oitenta e Três Mil e Oitocentos Reais e Setenta Centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

4.4. Ainda, faz-se necessário atendimento ao inciso VI, §1º, do Art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, em que determina os elementos que devem conter no Estudo Técnico Preliminar - ETP, definindo a imprescindibilidade de que o valor da contratação venha acompanhada dos preços unitários referências. Para tanto, segue abaixo os valores gerais e unitários:

Descrição Geral		
Despesa	Descritivo	Valor
PRÉ-PRODUÇÃO	- Criações e projetos	R\$ 3.123.641,61
	- Pré-montagem	
	- Montagem	
	- Ensaios	
	- Preparação de elenco (40 dias)	
PRODUÇÃO	- Operação do evento	R\$ 1.952.875,76
	- Manutenções periódicas e preventivas	
PÓS-PRODUÇÃO	- Desmontagem	R\$ 607.283,33
	- Armazenamento	
TOTAL		R\$ 5.683.800,70

Descritivo Unitário			
Item	Serviço	Descrição	Valor
01	ROTEIROS E TRILHAS MUSICAIS	1) Criação autoral dos textos e letras.	R\$ 43.948,13
		2) Direitos autorais e conexos	
		3) Criação autoral das trilhas musicais.	
		4) Confecção das trilhas base de cada espetáculo.	
		5) Confecção de arranjos.	
		6) Estúdio de gravação.	
		7) Músicos.	
		8) Mixagem.	
		9) Masterização	
		10) Licenciamento obras musicais	
	FNSAIOS	1) Equipe técnica de avaliadores	

02	ENTRADA E AUDIÇÕES	2) Estrutura básica para cadastramento de candidatos 3) Locação de espaço para ensaios	R\$ 26.097,50
03	ELENCO	4) Contra regragem, preparação do espaço Cache de elenco e substitutos 1) Artistas Circenses - Acrobatas - Malabaristas - Equilibristas - Clowns 2) Atores 3) Bailarinos 4) Cantores 5) Monitores	R\$ 936.185,33
04	FIGURINO E ADEREÇOS	1) Criação autoral de figurinos 2) Confecção de projeto executivo/Croquis com materiais de referência 3) Material - Tecidos - Aviamentos - Gregas, - Missangas - Gorgurões - Botões - Linhas - Fitas 4) Mão de obra de execução - Costureiras - Aderecistas	R\$ 430.821,41
05	MAQUIAGEM	1) Workshop e treinamento de maquiagem 2) Reposição semanal de material para elenco	R\$ 64.000,00
06	PREPARAÇÃO DE ELENCO	1) Criação autoral das coreografias 2) Criação autoral das partituras corporais para atores protagonistas e coadjuvantes 3) Preparador vocal 4) Preparador coreográfico 5) Preparador cênico	R\$ 90.819,30
07	CENOGRAFIA	1) Criação autoral das cenografias, adereços e alegorias 2) Confecção de projeto artístico executivo 3) Montagem e confecção das cenografias em pavilhão 4) Montagem das cenografias no complexo do evento 5) Mão de obra - Escultura - Marcenaria - Serralheria - Pintura - Funilaria - Aderecista - Eletrica 6) Material construtivo - Pregos - Madeiras - Ferro - Telhas - Lambrequins - Vidros - Janelas - Portas - Fibra - Resinas	R\$ 1.583.180,78

		- Moldes - Tinta - Solventes - Chassis - Motor - Pneu - Isopor	
08	LOGÍSTICA	1) Transporte aéreo de equipes de preparadores de elenco, de ensaiadores, de produção, de direção, de reforma, confecção, montagem (marceneiros, serralheiros, soldadores, eletricitas, escultores, pintores, funileiros, aderecistas), de desmontagem, de arte final (artistas plásticos, pintores artísticos, paisagista, aderecistas), de maquiadores, de manutenção, de técnicos (sound designer, light designer, contra regragem). 2) Aluguel de carros 3) Contratação de van para transporte de equipes de preparadores de elenco, de ensaiadores, de produção, de direção, de montagem (marceneiros, serralheiros, soldadores, escultores, pintores, funileiros), de desmontagem, de arte final (artistas plásticos, pintores artístico, paisagista, aderecistas), de maquiadores, de manutenção de técnicos (sound designer, light designer, contra regragem).	R\$ 397.010,83
09	HOSPEDAGEM (todas as equipes)	1) Hospedagem (hotéis, apartamentos e casas) de equipes de preparadores de elenco, de ensaiadores, de produção, de direção, de montagem (marceneiros, serralheiros, eletricitas, soldadores, escultores, pintores, funileiros aderecistas), de desmontagem, de arte final (artistas plásticos, pintores artísticos, paisagista, aderecistas), de maquiadores, de manutenção, de técnicos (sound designer, light designer, contra regragem).	R\$ 302.428,27
10	ALIMENTAÇÃO (todas as equipes)	1) Alimentação (catering de pavilhão, restaurantes e supermercados) de equipes de preparadores de elenco, de ensaiadores, de produção, de direção, de montagem (marceneiros, serralheiros, eletricitas, soldadores, escultores, pintores, funileiros aderecistas), de desmontagem, de arte final (artistas plásticos, pintores artísticos, paisagista, aderecistas), de maquiadores, de manutenção, de técnicos (sound designer, light designer, contra regragem).	R\$ 122.020,35
11	TRANSPORTE DE MATERIAS, FIGURINOS E CENOGRAFIAS	1) Transporte rodoviário e aéreo de cenografias, figurinos e materiais construtivos, interestadual e intermunicipal.	R\$ 155.113,10
12	ARTE FINAL	1) Criação do conceito autoral de arte final e de decoração de interiores 2) Projeto artístico executivo de decoração de interiores dos cenários temáticos 3) Mão de obra - Artistas plásticos - Aderecistas - Paisagista - Pintores artísticos - Escultores - Eletricista 4) Materiais de arte final - Tintas - Oxidantes - Envelhecedores - Decoração interna - Enfeites - Festões - Guirlandas - Bolas de Natal - Luzinhas decorativas - Iluminação cênica - Iluminação natalina	R\$ 263.062,80
13	DIREÇÕES	1) Cachê de direção artística 2) Cachê de direção Técnica 3) Cachê de Direção de Produção 4) Cachê de Direção Coreográfica 5) Cachê de Direção Musical	R\$ 125.268,00
14	APÓLICE DE	-	R\$ 9.395,10

	SEGURO		
15	TRIBUTAÇÕES	1) 4,8% de Irpj 2) 2,88% de contribuição social 3) 3,00% de cofins 4) 0,65% de Pis 5) 5,00 issqn 6) 3,67 adir	R\$ 1.131.640,14
TOTAL			R\$ 5.683.800,70

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares a ser contratada, avaliando se o objeto possui viabilidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por lote**.

5.3. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em lote único, nos termos do item 5.2:

5.3.1. Nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e do entendimento consolidado no Informativo de Licitações e Contratos nº 250 do TCU, a regra é a divisão do objeto em itens ou lotes, exceto quando tal fracionamento **for tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso**, situação em que se admite a adjudicação do objeto em lote único, mediante devida motivação.

5.3.2. No presente caso, a contratação das apresentações artísticas e de cenografia apresenta natureza **indivisível**, exigindo execução integrada e harmônica, sob pena de descaracterização do espetáculo.

5.3.3. Nesta feita, a opção pelo **lote único** justifica-se ante ao fato de que apresentações artísticas e cenografias formam um conjunto único, cuja concepção estética e técnica não pode ser fragmentada em diferentes contratações, além de que a centralização da responsabilidade em um único contratado evita falhas de coordenação, atrasos na montagem e problemas de compatibilidade entre os elementos artísticos, técnicos e cenográficos.

5.3.4. Dá-se especial atenção aos itens de logística, hospedagem, alimentação e transporte que, na presente contratação, constituem condições essenciais para a realização do espetáculo, diretamente ligados à execução do objeto artístico, sendo que a contratação autônoma e apartada desses serviços comprometeria a uniformidade da execução, pois a logística está diretamente vinculada à agenda dos artistas e à montagem cenográfica, podendo ainda gerar riscos de incompatibilidade contratual, em especial quanto à logística de transporte e hospedagem que, consequentemente, poderia prejudicar a coordenação das atividades. Há de se atentar ainda à possibilidade de gerar custos adicionais e sobreposição de responsabilidades, fragilizando a gestão contratual e dificultando a aplicação de sanções em caso de descumprimento.

5.3.5. O que se pretende contratar é arte, valor cultural, espetáculo artístico, elementos considerados como subjetivos que, para a contratação *in totun*, se faz necessário objetividade de escolha da contratada e na justificativa do preço.

5.3.6. No fim, a adjudicação em lote único permite maior racionalidade administrativa, redução de custos indiretos e clareza na responsabilização contratual, ou seja, o parcelamento da contratação poderia comprometer a programação, tendo em vista que os espetáculos devem apresentar unicidade conceitual.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica reconhecida pela crítica ou opinião pública, ostentando prestígio em razão de comprovado êxito na realização de espetáculos natalinos ou eventos culturais de grande porte.

6.2. Para tanto, deverá comprovar experiência por meio de portfólio documentado (com registros audiovisuais, clipping de imprensa, críticas, prêmios e atestados de capacidade técnica), além de demonstrar estrutura logística compatível, equipe técnica especializada e observância às normas de segurança aplicáveis.

6.3. Assim, quanto aos requisitos técnicos e artísticos, faz-se necessário:

- Apresentar portfólio de eventos anteriores, comprovando a realização de espetáculos natalinos ou eventos temáticos de grande porte nos últimos 5 anos, com registro fotográfico, vídeos e materiais de divulgação;
- Ter reconhecimento pela crítica ou opinião pública, comprovados por meio de matérias jornalísticas, premiações, críticas positivas em veículos de comunicação de alcance estadual ou nacional;
- Possuir prestígio consolidado, medido por meio de histórico de público expressivo em eventos realizados;

6.4. Já quanto aos requisitos estruturais e de execução, faz-se necessário demonstração da:

Capacidade logística, com comprovação de já ter realizado eventos em locais de grande circulação, com montagem e desmontagem em prazos compatíveis.

6.5. Por fim, quanto aos requisitos de legitimidade e regularidade, deverá a Pessoa Jurídica apresentar:

Estatuto social devidamente registrado em cartório, com suas eventuais alterações;

Cópia do Cartão CNPJ;
Comprovante de endereço atualizado da entidade;
Cópia do comprovante de endereço e dos documentos pessoais dos representantes da empresa;
Comprovação da regularidade devidos à Fazenda Pública Federal
Comprovação da regularidade devidos à Fazenda Pública Estadual
Comprovação da regularidade devidos à Municipal;
Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;
Certidão CGU-PJ;
Certidão de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ);
Certidão do TCE/GO;
Declaração CADIN estadual.

Tópico 7 - RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

7.2. A pretensa iniciativa – **Natal do Bem – 2025/2026**, a ser promovida pelo Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, tem como finalidade os seguintes objetivos:

tornar a celebração natalina no Estado de Goiás como referência nacional;
fomentar o turismo, com a consecutiva geração de empregos, ainda que temporárias, já que a eventual contratada demandará a prestação de serviços;
incentivar a produção cultural goiana, dado a importância necessária da participação de artistas goianos;
impulsionar o espírito de comunhão próprio do período natalino, tendo em vista ser um período de união, fraternidade e confraternização, que aproxima famílias e amigos, as conscientizando dos sentimentos que esta data faz lembrar;
fomentar a empregabilidade local, com a premente elevação e giro de renda.

Tópico 8 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

8.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

8.2. Convém definir, via ato do Secretário, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do futuro contrato, nos moldes do arts. 51 e 54, da [Lei Estadual nº 17.928/2012](#), para que mantenham contato com o setor requisitante e discutam aspectos sensíveis da gestão e fiscalização de ajustes do gênero, evitando ocorrências e mitigando eventuais riscos.

Tópico 9 - POSSÍVEIS RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário a realização da gestão de riscos, com a proveniente avaliação e monitoramento, conforme art. 17, do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

9.2. Apresenta-se assim a seguinte matriz de risco:

MATRIZ DE RISCO			
RISCOS	IMPACTO (1 - 5)	PROBABILIDADE (1 - 5)	MEDIDAS MITIGADORAS
Problemas técnicos (som, luz, vídeo) durante as apresentações.	3	2	Exigir testes prévios, plano de contingência, técnicos de prontidão.
Ausência ou desistência de artistas principais.	4	2	Incluir cláusula de substituição equivalente ou penalidade contratual; seguro de responsabilidade contratual.
Custos adicionais não previstos	3	3	Prever cláusula de responsabilidade integral do contratado.
Condições climáticas adversas (se evento for aberto).	4	2	Plano alternativo, com datas de contingência.
Baixa qualidade artística ou técnica, em desacordo com a proposta.	3	1	Prévia do portfólio da empresa, exigir detalhamento de proposta artística/cenográfica, fiscal acompanhando execução.
Danos materiais durante a execução.	4	2	Seguro.
IMPACTO: 1 – Muito Baixo; 2 – Baixo; 3 – Moderado; 4 – Alto; 5 – Muito Alto. PROBABILIDADE: 1 = 10%; 2 = 30%; 3 = 50%; 4 = 70%; ou 5 = 90%.			

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da **Prestação de Serviços - Contratação de apresentações artísticas e cenografia** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas.

Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
DILSA COSTA NEVES CINTRA	Integrante Técnico	62 30301583	dilsa.cintra@goias.gov.br
GUSTAVO MENDES DE ALMEIDA	Integrante Requisitante	62 32015429	gustavo.almeida@goias.gov.br